



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de  
**Santana do Acaraú**

LEI MUNICIPAL Nº. 350 DE 20 DE MARÇO DE 1997

EMENTA- DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAP. - I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
SEÇÃO I - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - UADS

Art. 1º. - Para efeito desta Lei ficam designados de Unidades Administrativas - "UADS" todos os órgãos da Administração Municipal que desenvolvem atividades de caráter eminentemente meios, que apesar de importantes, apenas servem de base para a organização e funcionamento dos outros órgãos fins, que prestam os serviços e oferecem benefícios diretamente ao público na forma do que dispõe o Artigo 5º. desta Lei.

Art. 2º. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAU passa a se constituir dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Assessoria Especial para Assuntos de Educação e Cultura;
- d) Assessoria Especial para Assuntos do Trabalho e Geração de Renda.
- e) Assessoria de Representação na Capital do Estado

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de  
Santana do Acaraú

- a) Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa, à exceção do Gabinete do Vice-Prefeito, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º. - Os Órgãos constantes desta estrutura administrativa, além de se interdependerem e se complementarem, deverão ainda observar as recomendações e interagir com as Comissões e Conselhos Internos à Prefeitura e, externamente, com as Instâncias, Órgãos e/ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, ou Paritárias na forma da Lei, e ainda com órgãos das esferas Estadual e Federal, cuidando no resguardo de seus objetivos institucionais de prestar, objetivamente, respostas às necessidades do público, de forma oportuna, suficiente, avaliada e atual.

Art. 3º. - A estrutura administrativa da Prefeitura, no que concerne às Secretarias Municipais, constantes dos Incisos II e III do Art. 2º desta Lei, passa a ter o seguinte detalhamento:

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração;
  - a.1) Departamento de Informática;
  - a.2) Unidade de Patrimônio;
  - a.3) Departamento de Recursos Humanos;
    - a.3.1) Unidade de Pessoal
  - a.4) Departamento de Suprimentos
    - a.4.1) Unidade de Licitação;
    - a.4.2) Unidade de Almoxarifado.
  
- b) Secretaria de Finanças.
  - b.1) Departamento de Tributação;
    - b.1.1) Unidade de Arrecadação;
  - b.2) Departamento de Contabilidade;
  - b.3) Tesouraria;
    - b.3.1) Unidade de Caixa;
  - b.4) Departamento de Convênios e Prestações de Contas.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de  
**Santana do Acaraú**

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.
  - a.1) Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo;
  - a.2) Departamento de Obras;
  - a.3) Unidade de Serviços Urbanos;
  - a.4) Unidade de Limpeza Pública;
  - a.5) Departamento de Transporte.
  
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.
  - b.1) Departamento de Agronegócio, de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária.
    - b.1.1) Unidade de Pecuária;
  - b.2) Departamento de Recursos Hídricos.
    - b.2.1) Unidade de Piscicultura;
  
- c) Secretaria de Saúde e Saneamento
  - c.1) Departamento de Organização da Rede de Saúde;
  - c.2) Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde.
    - c.2.1) Unidade de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.
    - c.2.2) Unidade de Apoio, Diagnóstico e Terapia.
  - c.3) Unidade de Tesouraria;
  
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
  - d.1) Departamento Técnico-Pedagógico;
    - d.1.1) Unidade de Documentação e Informação;
    - d.1.2) Unidade de Ensino do 1º Grau;
    - d.1.3) Unidade de Apoio ao Educando;
  - d.2) Departamento de Merenda Escolar;
    - d.2.1) Unidade de Armazenamento e Controle;
    - d.2.2) Unidade de Abastecimento;
  - d.3) Departamento de Cultura;
  - d.4) Departamento de Desporto.
  
- e) Secretaria de Assistência Social.
  - e.1) Unidade de Ação Social e Organização Comunitária
  - e.2) Departamento de Assistência Social
    - e.2.1) Unidade de Assistência Devida;





ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

### e.2.2) Unidade de Assistência ao Cidadão e à Família.

Art. 4º. - Os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, são instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Parágrafo Único. - À proporção em que forem sendo instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura aqui explicitados, os atuais órgãos são extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

Art. 5º. - A Administração Municipal deve funcionar perfeitamente articulada, coordenada, em estreita colaboração entre os seus diversos órgãos, evitando-se interferências indesejáveis, superposições, paralelismo de atividades e desperdícios de recursos.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, explicitados no Regulamento Interno da Prefeitura na forma do que dispõe o artigo 8º. desta Lei e é demonstrada, graficamente, no Organograma da Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO II - DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOPS

Art. 6º. - Para efeito desta Lei ficam designados de Unidades Operacionais de Serviços - "UOPS" todos os órgãos da administração Municipal que desenvolvam atividades de caráter eminentemente finis, praticando o atendimento direto ao público, especialmente neste Município nas áreas de saúde, educação, agricultura, serviços urbanos e assistência social.

§ 1º. - As UOPS, definidas no Caput deste artigo, obedecerão gradação decrescente de importância para fins de avaliação e, quando assim se justificar, para fins também de remuneração de suas Chefias e/ou Encargos (até o nível menor de responsabilidade individual), classificando-se como UOPS/A, UOPS/B, UOPS/C, UOPS/D, UOPS/E, UOPS/F, UOPS/G e UOPS/H, observados critérios de complexidade e especificidade dos serviços realizados e do número de funcionários necessários, ou mesmo, conforme o caso de se chegar ao limite de não precisar de funcionários específicos para seu funcionamento necessitando apenas um responsável individual para cada uma ou mais de uma dessas unidades de portes diversos.

§ 2º. - Para efeito do planejamento municipal e da elaboração orçamentária, fica obrigado o Poder Executivo a observar as propostas específicas dessas unidades, que irão se consolidar na proposta geral das secretarias a que estão subordinadas.





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de  
**Santana do Acaraú**

§ 3º. - As Unidades Operacionais de Serviços - UOPS deverão, quando da Prestação de Contas Anual do Município, virem relacionadas abaixo das Secretarias respectivas a que se subordinam, com indicação de sua localização e das condições atuais de funcionamento.

§ 4º. - As Unidades Operacionais de Serviços - UOPS, a que se refere esta Lei não implicam, necessariamente, em chefias e/ou encargos e responsabilidades remuneradas, pelo que os cargos comissionados, requeridos em Lei para esse fim, representam número bem inferior ao número total de UOPS existentes e subordinadas às diversas Secretarias municipais.

§ 5º. - À medida em que as Unidades Operacionais de Serviços - UOPS aumentem ou diminuam de número, ou ainda quando novos cargos remunerados para suas direções e/ou encargos se façam necessários, o Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, sob forma de Projeto de Lei, solicitação para as atualizações cabíveis.

§ 6º. - No anexo II/V da Secretaria de Educação Cultural e Desporto, para efeito de ser considerado Unidade Operacional de Serviços, com nomeação de Encarregado, fica extinto o critério nominativo por localidades, permanecendo por faixa de alunos matriculados, com o objetivo de:

- 1 - Incentivar o crescimento das matrículas;
- 2 - Para que fiquem contemplados automaticamente as escolas que atingirem o número de alunos estipulados nas referidas faixas.

#### CAP. II - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 7º - O Prefeito Municipal pode instituir programas especiais de trabalho para assuntos específicos, desde que não sejam, e nem convenham ser incluídos na área de competência das Secretarias.

§ 1º. - Os programas especiais de trabalho, de que trata este Artigo, são instituídos por Decreto.

§ 2º. - O Decreto instituidor do programa especial especifica:

- I - Os assuntos que constituem seu objetivo;
- II - Atribuições e competência de sua coordenação;
- III - O órgão a que se vinculará diretamente o programa.

§ 3º. - A instituição de programas especiais de trabalho depende da existência de recursos para fazer face às despesas.

#### CAP. III - DO REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA





ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Art. 8º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, o Regulamento interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Competência dos órgãos;
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- III - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- IV - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- V - Outras disposições necessárias.

Art. 9º - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal deve delegar competência às diversas chefias para proferirem despachos decisórios podendo, a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previstos em Lei, não podem ser delegados em nenhuma hipótese.

### CAP. IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Os cargos de Direção e Supervisão são providos por pessoas devidamente qualificadas e, sempre que possível, com especialização e suficientes conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo órgão.

Art. 11. - Os cargos comissionados que se fizerem necessários em decorrência desta Lei são previstos em Lei própria.

Art. 12. - Fica criada a Assessoria de Representação de Santana do Acaraú na Capital do Estado do Ceará através de escritório próprio de apoio e de encaminhamentos de interesse deste Município, com estrutura e organização criadas por Lei.

Art. 13. - A Prefeitura pode recorrer à execução de obras e serviços através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, sempre que comprovadamente necessário e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, atendidas características de necessidade especial, extraordinária e de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando a permanência de encargos e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de  
**Santana do Acaraú**

Art. 14. - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a efetuar transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no Orçamento desta Prefeitura para o exercício corrente, possibilitando a implantação e funcionamento da Estrutura Administrativa ora constituída.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º. de janeiro de 1997 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ACARAÚ, em 20 de Março de 1997.

---

JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO

Prefeito Municipal